



Câmara Municipal
de
Jundiaí

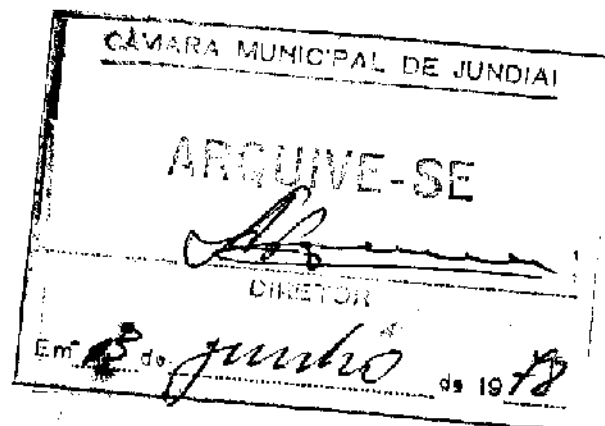
Interessado : AUÇONIO TOZETTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 346

Assunto : NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º e 3º DO ART. 80 DO REGIMENTO

INTERNO.

RESOLUÇÃO N.º 242



Class. 502.329

Proc. N.º 14.478



2
AC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROPOSTA DATA
01/02/78 20/FEV/78
CLASSIF. 502.329

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Sala das Sessões
Atendido a Mesa em 28/2/78
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 346/78

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do art. 80 do Regimen-
to Interno passam a vigor com a seguinte redação:-

“ § 2º - A convite da Presidência, por iniciativa pró-
pria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos
trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas fe-
derais, estaduais ou municipais.”

“ § 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia
de Sessão, que se pretendam homenagear, obrigarão o Presi-
dente a determinar as seguintes providências:

- a) - suspender os trabalhos; e
- b) - não descontar do tempo da duração da Ses-
são, o período da suspensão.”

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 25/2/78
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 29/2/78
PRESIDENTE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/fev./1978.

Auônio Tozetto
Auônio Tozetto

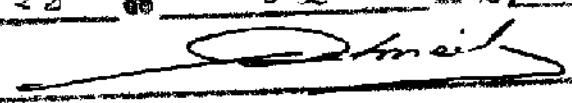
[Handwritten signatures and initials]

3
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.


Em 28 de 02 de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 02 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



4
AS

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 346/78

PROC. Nº 14.478

PARECER Nº 2 116

1. De autoria do nobre Vereador Auçonio Tozetto, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 80 do Regimento Interno.

2. O texto vigente dos referidos parágrafos é o seguinte:

" § 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvam homenagear ou representantes credenciados da imprensa ou do rádio, que terão lugar reservado para esse fim."

" § 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo."

3. A redação proposta é deste teor:

" § 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais."

" § 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, que se pretendam homenagear, obrigarão o Presidente a determinar as seguintes providências:

- a) - suspender os trabalhos; e
- b) - não descontar do tempo da duração da Sessão, o período da suspensão."

Assessoria




5
[Handwritten signature]

Parecer nº 2 116 - fls. 02.

4. A proposição é legal, quanto à competência. Quanto à iniciativa, o projeto contraria o art. 236 do Regimento Interno, segundo o qual o projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara ou pela Mesa da Câmara. A matéria é de resolução.
5. O presente projeto de resolução será discutido e votado em dois turnos (Regimento Interno, art. 236, § 1º).
6. Antes da segunda discussão e votação, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (Regimento Interno, art. 236, § 2º).
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

6
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de março de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

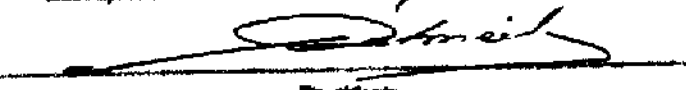

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.


Em 14 de março de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de março de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

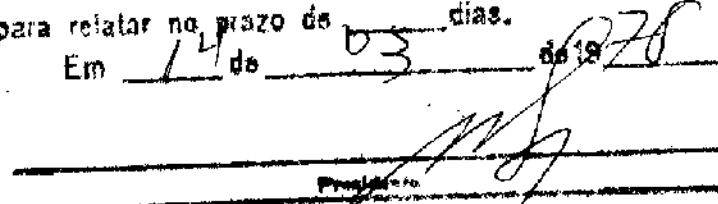

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. F. V. G. O.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 14 de 03 de 19 78


Presidente



7
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.478

Projeto de Resolução nº 346, de autoria do vereador Auçonio Tozetto, dando nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 80 do Regimento Interno.

PARECER Nº 170

A propositura ora analisada mereceu reparo da Assessoria Jurídica, uma vez que por não vir subscrito por doze vereadores, no mínimo, não atendia, quanto à iniciativa, ao disposto no artigo 236, do Regimento Interno. Tal falha porém foi sanada, eis que vemos hoje, à fls. 2, assinaturas de 12 edis desta Casa.

As demais formalidades regimentais exigidas deverão ser observadas. Assim, o projeto deverá ser apreciado em dois turnos, deverá receber parecer de mérito desta comissão e dependerá, nas duas votações, de pronunciamentos favoráveis de pelo menos nove vereadores (maioria absoluta). Esta última, inclusive, trata-se de exigência da Lei Orgânica dos Municípios.

Feitas estas considerações, concluímos com nossa manifestação favorável.

Sala das Comissões, 10/março/1 978.

Duílio Brazansili,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em:- 21/03/78.

Antonio Tavares

Elio Lillo

André Bezassi

Tarcísio Germano de Lemos



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

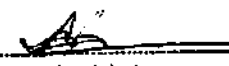
8
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 25 de
abril de 1978.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 27 do abril de 19 78

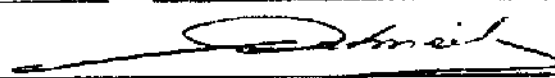

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.


Em 27 do abril de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 do abril de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

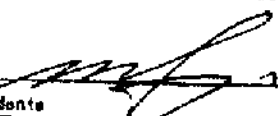

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

o Vereador sr. J. Voco

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 2 do 5 de 19 78


Presidente



9
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 478

Projeto de Resolução nº 346, de autoria do Vereador Sr. Auçonio Tozetto, nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 80 do Regimento Interno.

P A R E C E R N° 192/78

Referentemente aos aspectos legal e constitucional, neste mesmo projeto, já tivemos oportunidade de nos pronunciarmos.

Quanto ao mérito, para discussão e votação em seu 2º turno, entendemos por seus próprios objetivos deve a proposição merecer a acolhida do Plenário.

Favoráveis.

Sala das Comissões, 04/05/1 978.

Dulcio Euzeneli,
Presidente e Relator.

Aprovado em 09/05/78.

André Benassi.

Elio Zillo.

Antônio Távares.

Tarcísio Germano de Lemos.

-p/-

*



10
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/5/1978

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 346

Autor:- AUÇONIO TOZETTO

EMENDA Nº 01

Ao art. 1º:-

Acrescente-se ao § 2º referido no art. 1º:

"e personalidades que se resolvam homenagear.".

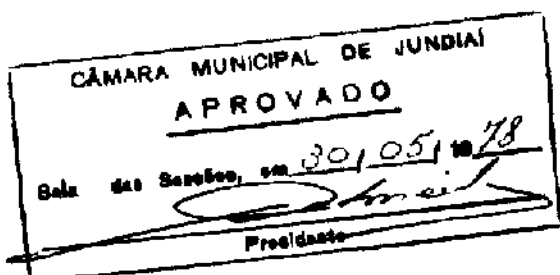
Sala das Sessões, 10/mayo/1 978.


Tarcísio Germano de Lemos.

★



H
W



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 346

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde couber:-

"Art. - O inciso VI do artigo 86 do Rêgimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente."

Sala das Sessões, 26 de maio de 1978.

Antonio Tozetto
Antonio Tozetto.

★



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

12
AB

RESOLUÇÃO N° 242

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do art. 80 do Regimento Interno passam a vigor com a seguinte redação:-

"§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolvam homenagear."

"§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, que se pretendam homenagear, obrigarão o Presidente a determinar as seguintes providências:

- a) - suspender os trabalhos; e
- b) - não descontar do tempo da duração da Sessão, o período da suspensão."

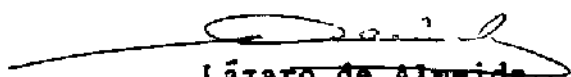
Art. 2º - O inciso VI do artigo 86 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

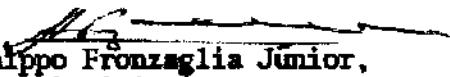
Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito (05/06/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Edmar Corrêa Dias,
1º Secretário.


Ercílio Carpi,
2º Secretário.

* Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito (05/06/1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

B
AB

RESOLUÇÃO N.º 242

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Os parágrafos 2.º e 3.º do art. 80 do Regimento Interno passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 2.º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolvam homenagear”.

“§ 3.º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, que se pretendam homenagear, obrigarão o Presidente a determinar as seguintes providências:

- a) - suspender os trabalhos; e
- b) - não descontar do tempo de duração da Sessão, o período da suspensão”.

Art. 2.º - O inciso VI do artigo 86 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente”.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito (05/06/1978).

LÁZARO DE ALMEIDA,
Presidente.

EDMAR CORREIA DIAS
1.º Secretário

ERCÍLIO CARPI,
2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito (05/06/1978).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JR.
Diretor Legislativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

Ed. 1/3 13/4/78 AB

AUTUADO EM 28/2/1978


DIRETOR ADMINISTRATIVO